



PROCESSO N.º 68/06

PARECERES N.ºs 68/06

Fls. Nº 02

Proc. 68/06

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

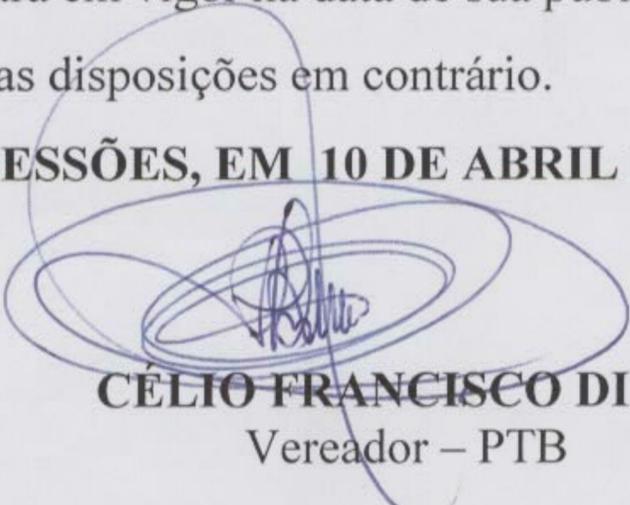
PROJETO DE LEI Nº 48/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ENTREGAREM COMPROVANTE OU SENHA A SEUS USUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Ficam as agências bancárias do Município de Assis obrigadas a entregar um comprovante ou senha a seus usuários, demonstrando o horário em que os mesmos entraram na fila e outro que comprove o horário em que foram atendidos.
- Art. 2º** - No comprovante ou a senha entregue aos usuários deverão, obrigatoriamente, constar o timbre ou o logotipo do banco que o mesmo se utilizou.
- Art. 3º** - A agência bancária que não atender ao disposto na presente Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I-** advertência por escrito;
 - II-** em caso de reincidência, multa no valor de 356 (trezentos e cinquenta e seis) UFESPs.
 - III-** em nova reincidência, a suspensão e a cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como está em vigência uma Lei Municipal que obriga as agências bancárias de nosso Município a atender a população por tempo não inferior a 15 (quinze) minutos e todo dia e toda hora existem reclamações do não cumprimento da referida Lei, e tanto o Procon e a Secretaria Municipal de Governo reclamam que não têm como penalizar os bancos em razão da falta de provas, com a aprovação do presente Projeto de Lei e a aplicação desta Lei, caso sancionada, este problema estará resolvido, já que ao adentrar numa fila de banco o usuário receberá uma senha e ao ser atendido receberá outra, o que comprovará quanto tempo o mesmo ficou na fila, obtendo aí a prova escrita de que o tempo previsto em Lei de 15 (quinze) minutos não foi cumprida, podendo o mesmo tomar as medidas que entender ser conveniente.

Por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que dará instrumentos a população de reivindicar seus direitos.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2.006.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Relações
Finanças, Rec. e Contas
Assessoria e da Cidadania
Câmara Municipal de Assis	13/04/06
.....
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

FIS. Nº 04
Pro 68/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 48/ 2.006 PARECER Nº 68/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias entregarem comprovantes ou senha os seus usuários no município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias entregarem um comprovante ou senha a seus usuários, demonstrando o horário de entrada na fila e outro que comprovando o horário em que foram atendidos.

Em suas justificativas, o autor destaca que o referido projeto de lei, visa basicamente demonstrar documentalmente o horário de entrada numa fila de banco, onde claramente ficará demonstrado o tempo, não havendo mais dúvidas sobre o tempo de fila, portanto, instrumentalizando o usuário e Procon numa possível penalização no caso de infringência de lei.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

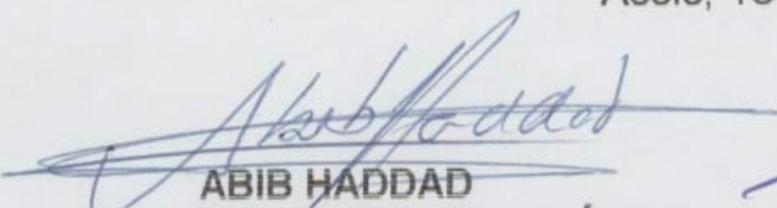
É importante destacar ainda, que, o projeto de Lei é bastante oportuno, e, estabelece o critério legal pelo seu não efetivo cumprimento do tempo determinado, alias já existem leis deste mesmo porte em outras cidades.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes e presentes à sessão.

Referido Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, podendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, dentro dos termos regimentais.

Este é parecer.

Assis, 13 de abril de 2006.


ABIB HADDAD
PROCURADOR JURÍDICO


DANIEL ALEXANDRE BUENO
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO